

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
 Estado de São Paulo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E **VIVIAN DE MELO VANTINE 22262502803**, OBJETIVANDO A **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DE Nº 24**, NO "CALÇADÃO MUNICIPAL" PARA USO COMERCIAL EM CHALÉS CONFECCIONADOS EM MADEIRA, CUJA RESPONSABILIDADE DA CONSTRUÇÃO SERÁ DO GANHADOR, SEGUINDO TODOS OS CRITÉRIOS DE CONSTRUÇÃO DEFINIDO PELA SECRETARIA E SETOR DE ENGENHARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1 – CONCEDENTE:**

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº. 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luiz, nº 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Regina Helena Janizelo Moraes, Prefeita Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 19.499.039-4, e CPF/MF 168.645.768-50.

**1.2 – CONCESSIONÁRIA:**

VIVIAN DE MELO VANTINE 22262502803, inscrita no CNPJ sob o nº 44.409.061/0001-82, com sede/domicílio na Rua Duque de Caxias, nº 225, Bairro do Lago, município de Águas da Prata – SP, CEP 13.890-000, neste ato representada pelo Sr. Flávio Cesar Vantine, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 8.718.643– SSP/SP e do CPF/MF nº 775.511.928-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 472, Bairro São Benedito, município de São João da Boa Vista – SP, CEP 13.870-150.

**1.3 – FUNDAMENTOS:**

A presente Contratação decorre da licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 11/2023 efetuada com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 –** Constitui objeto deste, a "**CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO "CALÇADÃO MUNICIPAL" PARA USO COMERCIAL EM CHALÉS CONFECCIONADOS EM MADEIRA, CUJA RESPONSABILIDADE DA CONSTRUÇÃO SERÁ DO GANHADOR, SEGUINDO TODOS OS CRITÉRIOS DE CONSTRUÇÃO DEFINIDO PELA SECRETARIA E SETOR DE ENGENHARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**", compreendendo a execução do Termo de Referência do edital do Concorrência Pública nº 01/2023, do Processo Licitatório nº 11/2023, o próprio instrumento convocatório, proposta de preço da concessionária e demais anexos que o integram a licitação.

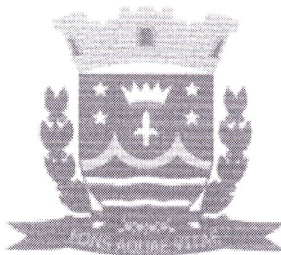
**2.2 –** O presente contrato tem como objeto específico a proposta da concessionária para o **LOTE 03**, destinado a "**chalé para Bombons e Trufas, água, refrigerante e cerveja**".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

### **Compete à CONCEDIDA:**

**3.1** – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

**3.2** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**3.3** – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

**3.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a instalação física do espaço público, caso haja quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**3.5** – Na hipótese de descumprimento da obrigação, fica facultado à Concedente abrir procedimento administrativo para cancelamento do contrato;

**3.6** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Concedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

**3.7** – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Concedente, inclusive os inseridos no livro de ocorrências;

**3.8** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo concedente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**3.9** – Paralisar, por determinação do concedente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

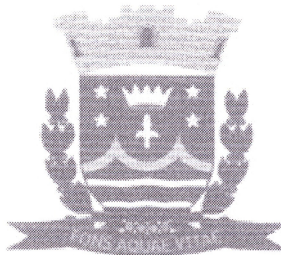
**3.10** – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais (água, luz, internet e telefone) resultantes da execução do contrato;

**3.11** – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços;

**3.12** – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.

**3.13** – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**3.14** – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

**3.15** – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

**3.16** – Respeitar a legislação sanitária existente, para bom andamento dos serviços preconizados neste contrato;

**3.17** – Fica expressamente proibido ao concessionário, transferir, ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em partes, os chalés ou as obrigações decorrentes da concessão, considerando-se, a presente de caráter pessoalíssimo.

**3.18** – Os chalés serão destinados, única e exclusivamente, ao fim objeto desta concessão, não podendo ter sua destinação alterada e/ou desvirtuada.

**3.19** – Por qualquer motivo que resulte em extinção da concessão ou rescisão contratual, seja durante o prazo da licitação ou ao seu término, os chalés serão revertidos ao concedente, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PRAZO E PAGAMENTO**

#### **4.1 – DO VALOR**

**4.1.1** – O valor global total de investimento para execução do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$192.720,00 (cento e noventa e dois mil setecentos e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais).

#### **4.2 – DO PRAZO**

**4.2.1.** O prazo de vigência deste contrato é 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

#### **4.3 – DO PAGAMENTO**

**4.3.1** – O Pagamento pela concessão de uso dos espaços objeto do presente instrumento será realizado de forma mensal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**5.1** – Realizar a fiscalização adequada.

**5.2** – Aplicar as penalidades cabíveis.

**5.3** - Prestar à Concedida todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – Não serão aceitas nenhum tipo de modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato.

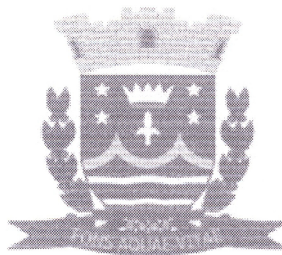
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**7.1** – Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
 Estado de São Paulo

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** – A Concedida estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

**8.1.1.** A inexecução total do contrato sujeitará a Concedida à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**8.1.2.** A inexecução parcial do contrato sujeitará a Concedida à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**8.1.3** – O não início do investimento estabelecido em até 30 (trinta) dias acarretará a abertura de processo administrativo para cessação da concessão do espaço público.

**8.2** – A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Município, facultada a defesa da Concedida no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**8.3** – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.4** – As multas são excludentes e independentes e não eximem a Concedida da plena execução do objeto contratado.

**8.5** – O valor das multas aplicadas será sempre acrescidos do pagamento do valor do contrato, se não houver recurso ou se este for definitivamente denegado.

**8.6** – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**8.7** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

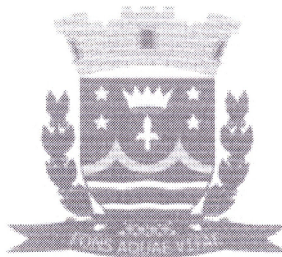
**9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1** – Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

**LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados;

**DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

**TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

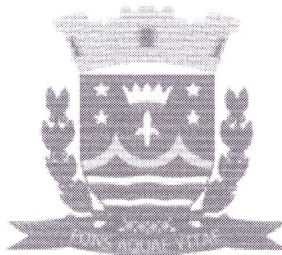
Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)

**10.2** - Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**10.2.1.** Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**"RAINHA DAS ÁGUAS"**  
 Estado de São Paulo

**10.3** – Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- b) cumprir investigação de possíveis violações;
- c) fraude ou por segurança; ou
- d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

**10.3.1.** Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORIA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

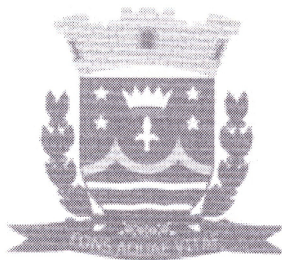
**10.4** – Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

**10.5** – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- f) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- g) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- h) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- i) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- j) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

**10.5.1.** Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento. PF

**10.6** – Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORIA**:  
[protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
 (Estância Hidromineral)  
 "RAINHA DAS ÁGUAS"  
 Estado de São Paulo

**10.7** - O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.



**10.7.1.** As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

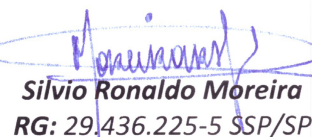
Águas da Prata – SP, 14 de abril de 2023.

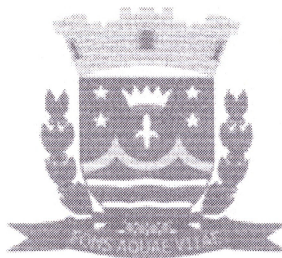
  
**REGINA HELENA JANIZELO MORAES**  
 Prefeita Municipal  
**CONCEDENTE**

  
**FLÁVIO CESAR VANTINE**  
 VIVIAN DE MELO VANTINE 22262502803  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Cássio de Faria Lopes**  
 RG: 46.316.660-7 SSP/SP

  
**Sílvio Ronaldo Moreira**  
 RG: 29.436.225-5 SSP/SP



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
 (Estância Hidromineral)  
 "RAINHA DAS ÁGUAS"  
 Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA  
**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 11/2023  
**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** REGINA HELENA JANIZELO MORAES  
**RESPONSÁVEL PELO ATO:** REGINA HELENA JANIZELO MORAES  
**INTERESSADO(A):** VIVIAN DE MELO VANTINE 22262502803

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

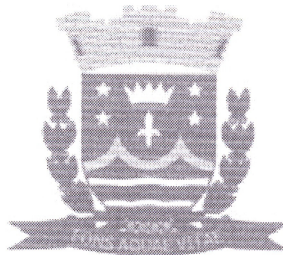
Águas da Prata – SP, 14 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA****(Estância Hidromineral)****"RAINHA DAS ÁGUAS"**

Estado de São Paulo

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 168.645.768-50

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 168.645.768-50

Assinatura:

**INTERESSADO(A):**

Nome: Flávio Cesar Vantine

Cargo (se for o caso): Procurador

CPF: 775.511.928-91

Assinatura: